



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 055/19 – CEDECONDH
AO PROJETO, À EMENDA Nº 05 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº
05**

**Inclui o art. 37-A e revoga o parágrafo
único do art. 37, ambos da Lei Orgânica do
Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, a Emenda nº 05, de autoria do vereador João Carlos Nedel, e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 05, de autoria do vereador Ricardo Gomes.

O Projeto extingue o benefício da licença-prêmio aos servidores públicos municipais, o qual venho apresentar voto pelas razões que seguem.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que entendeu pela inexistência de óbice jurídico da proposição e respectivas emendas e que, no seu mérito, a proposição tem o intuito de atualizar a legislação municipal em iguais benefícios já revisados em todas as esferas, como aconteceu na União e no Estado do Rio Grande do Sul, sendo que tal benefício não tem mais razão de existir em nosso ordenamento e não é compatível com a realidade financeira do Município de Porto Alegre, manifesto meu voto favorável pela **aprovação** do Projeto, da Emenda nº 05 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 05.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2019.


**Vereador Moisés Barboza,
Relator e Presidente.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2062/17
PELO Nº 007/17
Fl. 2

PARECER Nº 055/19 – CEDECONDH
AO PROJETO, À EMENDA Nº 05 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº
05

Aprovado pela Comissão em 24-05-2019.

Vereador Comissário Rafão Oliveira – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Cláudio Conceição

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador João Bosco Vaz